



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 067/08

Florianópolis, 4 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.774 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acresce o inciso IX e os §§ 10 e 11 ao art. 21 do Anexo 2. Pela proposta, os contribuintes fabricantes de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, poderão apropriar crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de forma a resultar numa tributação efetiva de 3%.

3. A medida encontra fundamento no art. 43 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Nesse sentido, cumpre informar que o Estado do Paraná, de acordo com o Decreto nº 3.035, de 10/07/2008, concede benefício semelhante ao ora proposto.

4. Em que pese a presente proposta, em parte, traduzir-se em desoneração de imposto nas operações com papel, há que considerar que sua não concessão, no atual quadro, representaria dificuldade de expansão ou mesmo manutenção da indústria catarinense do setor têxtil, o que seria extremamente nocivo à economia de nosso Estado. Assim sendo, além da medida, nesse ponto, ser neutra do ponto de vista da arrecadação estadual, significa ela a manutenção da produção e comercialização do produto catarinense.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC